

**2004-0.188.204-3; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BERTOLUCCI;** R. Joaquim Floriano, 1052; Heliponto. DESPACHO SEMPLA.CTLU/126/2005 Processo Indeferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 07 e 08, deliberando que o presente não atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo o pedido ser indeferido. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**2004-0.178.189-1; BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES;** Av. Faria Lima x R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr. x Av. Horácio Láfer x R. Lopes Neto; Heliponto.

DESPACHO SEMPLA.CTLU/127/2005

Processo Deferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 08 e 09, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo ser atendidas as demais disposições legais. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**2004-0.188.274-4; CONDOMÍNIO CENTRO TÊXTIL INTERNACIONAL;** Av. Eng. Roberto Zuccolo, 421; Heliponto. DESPACHO SEMPLA.CTLU/128/2005 Processo Deferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 09 e 10, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo ser atendidas as demais disposições legais. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**2004-0.027.894-0; EDIFÍCIO NEW PLACE OF BUSINESS;** R. Machado Bittencourt, 361; Heliponto. DESPACHO SEMPLA.CTLU/129/2005 Processo Indeferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 60 e 62, deliberando que o presente não atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo o pedido ser indeferido. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**2004-0.017.984-5; PINHEIRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;** R. Loefgreen, 1057; Heliponto. DESPACHO SEMPLA.CTLU/130/2005 Processo Indeferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 104 e 105, deliberando que o presente não atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo o pedido ser indeferido. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**2004-0.117.023-0; BOLSA DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.E OUTROS;** Av. Minas da Prata, 30; Heliponto. DESPACHO SEMPLA.CTLU/131/2005 Processo Deferido.

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, acolhe a informação de folhas 104 a 106, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002, devendo ser atendidas as demais disposições legais. Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

**RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/018/2005**

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 10a Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Rua Estados Unidos, 355, com contribuinte nº 014.083.0042-7, enquadra-se no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Rua Estados Unidos.

## SAÚDE

Secretária: **Maria Cristina Faria da Silva Cury**

**PORTARIA 368/05-SMS.G**

A Secretária Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no §3º, art. 18 do Dec. 44.279, de 24/12/03,

**RESOLVE:**

I - **Delegar ao Secretário Adjunto** da Secretaria Municipal da Saúde competência para:

- Na forma do art. 40 do Dec. 45.695, de 17/01/05, poderes para praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira de SMS, relacionadas às Dotações integrantes do Código Orçamentário 18.10.
- Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em todas as modalidades admitidas em Lei, podendo homologá-las, declará-las desertas ou prejudicadas, bem como apreciar os recursos administrativos.
- Autorizar a celebração de Convênios e Termos de Cooperação.
- Assinar os respectivos instrumentos jurídicos e suas alterações, para formalização de Contratos e Convênios.
- Autorizar a revisão de preços contratuais, rescisão de Contratos e Convênios, bem como a anulação ou revogação de atos administrativos.
- Autorizar a aquisição de bens ou realização de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação necessárias ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde e suas Unidades.
- Aplicar sanções administrativas decorrentes de Contratos, Notas de Empenho ou qualquer instrumento equivalente, com exceção das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e das penalidades decorrentes de Ata de Registro de Preços.
- **Delegar à Diretora da Divisão de Suprimentos** da Secretaria Municipal da Saúde competência para:

- Assinar os instrumentos contratuais e suas alterações relativas às Atas de Registro de Preços.
- Autorizar o uso de Atas de Registro de Preços para aquisição de bens e realização de serviços.
- Aplicar sanções administrativas decorrentes de Atas de Registro de Preços, com exceção das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- No cumprimento dos poderes ora delegados, serão observadas as seguintes normas:
  - As decisões relativas à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como àquela prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02, são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Saúde.
  - Ficam mantidas as competências delegadas aos titulares das Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, quando oneradas suas próprias Dotações.

IV - **Ficam Ratificados e Convalidados** todos os atos praticados pelo Secretário Adjunto a partir do dia 03/06/05, no exercício das competências ora delegadas.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Ports. 100/04-SMS.G e 218/05-SMS.G.

**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SMS.3**

**2004-0.221.146-0-COGest/ATS** Pessoa com Deficiência - **Ata Pública de Pregão** - Às quatorze horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e cinco, na sala de pregão existente no 3º andar do prédio-sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na R. Gal. Jardim, 36, reuniram-se os membros da 2ª Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Port. 651/04-SMS.G, sob a presidência de Roberta Alves dos Santos, para a continuidade do **Pregão 067/05**, cujo objeto é a **aquisição de placa de termoplástico**, cuja abertura havia sido suspensa, conforme ata de fls. 102, publicada no DOC/SP de 02/06/05. Iniciados os trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope da única empresa proponente, **Politec Importação e Comércio Ltda.** (credenciada Elisabete Matias Simões - RG 19.411.883-6). Foi feita análise da proposta e da documentação acompanhante pela área técnica responsável, Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, e pelos membros da comissão. Em negociação direta da pregoeira, estabelece-se o preço unitário de R\$205,00. Aberto o envelope número dois, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa Politec atendia as exigências do edital, razão pela qual foi **DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA** do certame (item único - R\$205,00). Nada mais tendo sido objeto da reunião, foi lavrada a presente ata, que - lida e achada conforme - foi assinada pelos membros da comissão e pela representante da empresa licitante.

**2005-0.071.618-4-SMS.34** - **Pregão 70/05 - Ata de Sessão Pública de Pregão** - As quatorze horas do dia vinte e três do mês de junho de dois mil e cinco, na sala de reunião existente no terceiro andar do prédio-sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Gal. Jardim, 36, reuniram-se os membros da 2ª Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Port. 651/04/SMS.G, sob a presidência de Roberta Alves dos Santos, para a continuidade do **Pregão 070/05**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Fornecimento de Touca Descartável para uso Hospitalar**, cuja abertura havia sido suspensa, conforme ata de fls.78, publicada no DOC-SP de 19/05/05. Iniciados os trabalhos, procedeu-se a abertura dos envelopes das empresas: **Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda.** (credenciada Claudia Ermelich Bianchi - RG 11.335.020-X), **CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda.** (credenciado Laerte Pereira de Assumpção - RG 9.452.439), **Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.** (credenciado Eduardo Tadeu dos Santos - RG 13.073.775-6) e **Vibel Comercial Ltda.** (credenciado Marcos Paulo Correia da Silva - RG 23.601.299-X). Verificou-se que o representante da empresa CBS não compareceu a esta abertura, mesmo tendo sido comunicado para tanto. Estabeleceu-se a seguinte **classificação provisória**: item único - 1º- Neve - R\$0,09, 2º- Vibel - R\$0,092, 3º- Descarpack - R\$0,10 e 4º- CBS - R\$0,1155. Foi feita análise da proposta e da documentação acompanhante pela área técnica responsável / SMS 34 e pelos membros da Comissão. Convidados os representantes das referidas empresas a participarem da rodada de lances verbais e após 07 rodadas de lances, estabeleceu-se a seguinte **classificação definitiva**: item Único - 1º - Descarpack - R\$0,055, 2º - Neve - R\$0,057 e 3º -Vibel - R\$ 0,088.

Aberto o envelope número dois, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa **Descarpack**, atendia às exigências do edital, razão pela qual foi **DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA** do certame (Item Único - R\$0,055). Fica consignado também que a representante da empresa declarada vencedora foi intimada quanto à obrigatoriedade de apresentação de 01 amostra do item cotado para prévia análise do órgão técnico no prazo de quarenta e oito horas. Indagados os presentes sobre o interesse em recorrer, responderam negativamente. Nada mais tendo sido objeto da reunião, foi lavrada a presente ata, que - lida e achada conforme - foi assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das empresas licitantes.

**2005-0.024.159-3-Área Temática DST/AIDS - Ata de Sessão Pública de Pregão** - Às 11:00 horas do dia 24/06/05, no auditório existente no terceiro andar do prédio-sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na R. Gal. Jardim, 36, reuniram-se os membros da 3ª Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Port. 243/05/SMS.G, sob a presidência de Fernando Sequeira de Cerqueira, para a abertura do **Pregão 103/05**, cujo objeto é a **aquisição de aparelhos eletro-eletrônicos**. Abertos os trabalhos diante da ausência de propostas **DELIBERA** a Comissão em **DECLARAR DESERTO o certame**. Nada mais tendo sido objeto, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos membros da Comissão e pelo representante da unidade requisitante.

**2005-0.116.451-7** - À vista do noticiado no presente administrativo, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, do art. 3º da Lei Mun. 13.278/02 e face à competência delegada pela Port. 100/04-SMS.G, **AUTORIZO** a aquisição de **Metformina 850 Mg-Cp e Ranitidina 150 Mg-Cp.**, através da **Ata de Registro de Preços 177/04-SMS**, cuja detentora é a empresa **Laboratório Teuto Brasileiro S/A**, CNPJ 17.159.229/0001-76, para uso do DS.721, no valor de R\$1.484,70, através da Nota de Reserva 43971/05.

**2005-0.121.719-0** - À vista do noticiado no presente administrativo, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, do art. 3º da Lei Mun. 13.278/02 e face à competência delegada pela Port. 100/04-SMS.G, **AUTORIZO** a aquisição de **Aciclovir 200 Mg-Cp.**, através da **Ata de Registro de Preços 122/03-SMS**, cuja detentora é a empresa **UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda.**, CNPJ 48.396.378/0001-82, para uso do DS.721, no valor de R\$192,00, através da Nota de Reserva 43974/05.

**2005-0.121.804-8** - À vista do noticiado no presente administrativo, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, do art. 3º da Lei Mun. 13.278/02 e face à competência delegada pela Port. 100/04-SMS.G, **AUTORIZO** a aquisição de **Vitamina A 5.000 UI + Vitamina D 900 UI Pomada Bng.**, através da **Ata de Registro de Preços 138/03-SMS**, cuja detentora é a empresa **Healthtécnica Produtos Hospitalares Ltda.**, CNPJ 02.905.769/0001-84, para uso do DS.721, no valor de R\$678,06, através da Nota de Reserva 43976/05.

**2005-0.121.810-2** - À vista do noticiado no presente administrativo, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, do art. 3º da Lei Mun. 13.278/02 e face à competência delegada pela Port. 100/04-SMS.G, **AUTORIZO** a aquisição de **Lanatosídeo C 0,2 Mg/MI Amp. 2 MI**, através da **Ata de Registro de Preços 117/03-SMS**, cuja detentora é a empresa **Healthtécnica Produtos Hospitalares Ltda.**, CNPJ 02.905.769/0001-84, para uso do DS.721, no valor de R\$75,00, através da Nota de Reserva 43978/05.

**2004-0.151.178-9 - Extrato do Termo Aditivo 130/05 à Ata de Registro de Preços 187/04-SMS**  
**Contratante:** P/MSP/SMS  
**Contratada/Detentora:** Plásticos Cremer S/A  
**Objeto do Aditamento:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços 187/04-SMS, pelo período de 08/09/05 a 07/09/06, con-

forme despacho autorizatório exarado às fls. 235 do processo em epígrafe, publicado no DOC/SP de 15/06/05 - pag. 22, ficando mantidas e inalteradas as demais Cláusulas da Ata no que não colidirem com o citado Termo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/05-SMS**

**P.A. 2005-0.059.862-9**

**PREGÃO 82/05-SMS**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATADA: DENTAL SOLIDENT LTDA.**

**OBJETO: MATERIAL ODONTOLÓGICO**

Aos 23 dias do mês de Junho do ano 2005, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado à R. Gal. Jardim, 36 - Centro - São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SMS, neste ato representada pela Diretora Substituída da Divisão Técnica de Suprimentos, Alzenira P.S. Assis, doravante designada simplesmente SMS, e, de outro, a empresa DENTAL SOLIDENT LTDA., CNPJ 58.362.674/0001-16, com sede à Av. Angélica, 927 - 6º andar - cj. 61, bairro: Santa Cecília - CEP 01227-000, cidade São Paulo, tel.: (11) 3666-4648 - fax: (11) 3661-2127, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Wolf Huberman Neto, doravante denominada simplesmente DETENTORA, **RESOLVE** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) de material(s) odontológico(s) discriminado(s) na Clausula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ata o registro do preço, para fornecimento pela DETENTORA à SMS, de material odontológico, da marca: Master Fill, fabricado por: Biodinâmica, conforme edital do Pregão 82/05 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços unitários (preço por unidade) são de:

**Item 01** - R\$23,00 para Resina fotopolimerizável - cor A1

**Item 02** - R\$23,00 para Resina fotopolimerizável - cor A2

**Item 03** - R\$23,00 para Resina fotopolimerizável - cor B2

**Embalagem/Apresentação:** Seringas com 04 gramas  
**Registro:** 10298550040

**Procedência:** Nacional

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos medicamentos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades de SMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1 Não haverá reajuste dos preços registrados.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1 independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

3.2.2 o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.3 o novo preço somente será válido após sua publicação no DOC/SP e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Mun. 13.278, de 07/01/02.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O consumo médio mensal estimado dos produtos, cujos preços são registrados nesta ata, é de:

5.1.1 - 180 unidades para o item 1;

5.1.2 - 80 unidades para o item 2;

5.1.3 - 180 unidades para o item 3;

Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE no seguinte endereço: Almoxarifado Central - Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 - Freguesia do Ó, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

5.2 A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora desta ata de registro de preços; mas a unidade acima referida, quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente a até três vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, para garantir o abastecimento bimestral de unidades da SMS.

5.2.1 A U.R. deverá certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3 Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitida pela U.R., a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo através do DOC/SP.

5.3.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.4 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND/INSS;

5.4.2 certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.5.1 Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da detentora e necessidade da administração.

5.6 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela U.R..

5.6.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à U.R. para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote.

5.8 A DETENTORA obriga-se a entregar os produtos com, no máximo, 1/3 de seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida; ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do produto no momento da entrega.

5.9 Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposição do anexo I.

5.10 Das notas fiscais, a DETENTORA fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

5.11 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

5.12 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplimento de cada fornecimento.

6.2 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à U.R. a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xerox da nota de empenho.

6.2.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a U.R. terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

6.2.3 A U.R. não poderá receber material diferente, daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6.3 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANESPA ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

6.3.1 Em sendo a U.R. entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.2 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da U.R., a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4 A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

8.1.2 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4 pela inexecução total, multa de 20% sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5 pela inexecução parcial, multa de 20% sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

8.1.7 pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.3.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

9.1 A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de